LEI MUNICIPAL Nº 4.270

Altera redação das Leis Municipais nº 4.106, de 28.12.90 e nº 4.193, de 25.09.91.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, § único da Lei Municipal nº 4.193 de 25 de setembro de1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os membros do CONSELHO TUTELAR serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Carazinho dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Podem votar os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Carazinho."

"Art. 2º - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente."

"Art. 5º - A candidatura deve ser registrada, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até dez dias antes das eleições."

"Art. 6º - O pedido de registro será autuado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e poderá ser impugnado por qualquer eleitor, no prazo de 24 horas."

"Art. 7º - Terminado o prazo para registro de candidaturas e havendo o número de cinco inscritos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados."

"Art. 8º - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho, no prazo de 24 horas, contadas da intimação."

"Art. 9º - Vencidas as fases de impugnação, o Presidente do Conselho publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito."

"Art. 10 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho, mediante Edital publicado na imprensa local, dois meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar anterior."

"Art. 11 - As cédulas eleitorais para o primeiro pleito Municipal, serão confeccionadas pelo Município mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

"Parágrafo Único do Art. 14:
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá determinar o agrupamento das seções eleitorais para efeitos de votação, atendendo à facultatividade do voto e às peculiaridades locais."

"Art. 15 - A apuração dos votos será efetuada por Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo os candidatos apresentarem impugnações que serão de plano, decididas por essa Comissão."

"Art. 16 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, mandando publicar na imprensa local, os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.
§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores."

"Art. 29 - A primeira eleição para o Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 09 de agosto de 1992.
Paragrafo Único – As inscrições das candidaturas deverão ser efetuadas até o dia 30 de junho de 1.992."

Art. 2º - Ficam revogados, o número 4 do Inciso I do Artigo 11, e o Artigo 22 da Lei nº 4.106 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 02 DE JUNHO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração